



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
MUSEU DO ÍNDIO	2
ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT	3
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	13

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 17/DAGES, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de marçoacordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 38/2018, celebrado com a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada em prestação de serviços postais, nacional e internacional, na modalidade de inexigibilidade, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	Hugo Chaves Barreto Ferreira	035.379.134-27	COGEDI/CGGE/DAGES
Gestor Substituto	Silvana de Oliveira Silva	004.013.801-14	SEPRO/COGEDI/CGGE/DAGES
Fiscal Técnico	Juciel Moura de Lima	553.116.441-68	SEPRO/COGEDI/CGGE/DAGES
Fiscal Técnico Substituto	Sandra Gomes Brasil da Silva	259.507.971-91	NUPRO/SEPRO/COGEDI/CGGE/DAGES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 2

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Nº 80/DAGES, de 11 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Diretor

MUSEU DO ÍNDIO

PORTRARIA Nº 9/MI-RJ, de 04 de março de 2020

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores FÁBIO DA SILVA TOMAZ, matrícula nº 1917205, CPF 113.714.347-94 e CAROLINA DAS NEVES FRANCISCO LOPES, matrícula nº 0445980, CPF 111.145.027-74, como gestores titular e substituto do Contrato nº 45/2020, para acompanhar a execução do referido contrato celebrado entre este MUSEU DO ÍNDIO/ FUNAI e a empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 01.436.782/0001-79.

Art. 2º. Designar os servidores PAULO LAURENTINO FERREIRA, matrícula nº 0445995, CPF 797.387.617-00 e FÁBIO DA SILVA TOMAZ, matrícula nº 1917205, CPF 113.714.347-94, como fiscais técnicos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Designar os servidores CAROLINA DAS NEVES FRANCISCO LOPES, matrícula nº 0445980, CPF 111.145.027-74 e PAULO LAURENTINO FERREIRA, matrícula nº 0445995, CPF 797.387.617-00, como fiscais administrativos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 4º. Os fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do referido contrato.

GIOVANI SOUZA FILHO

Diretor do Museu do Índio



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 3

ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1989334 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO			
08755.002350/2019-16	173/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ				
AGROPECUÁRIA GERYPÁ LTDA	37.441.268/0001-79				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF			
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, SALA 304, ED. CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS, ALVORADA, CUIABÁ	78048-350	MT			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
FAZENDA GERYPÁ I	NOVA BANDEIRANTES	MT	1.910,2849		
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)			
REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE	NOVA MONTE VERDE	MT			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA		
3.398	2-P	01	06/01/2011		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL				
MARIO BLASIUS	TÉCNICO EM AGRIMENSURA				
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº				
MT03493/TD	1109242				

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



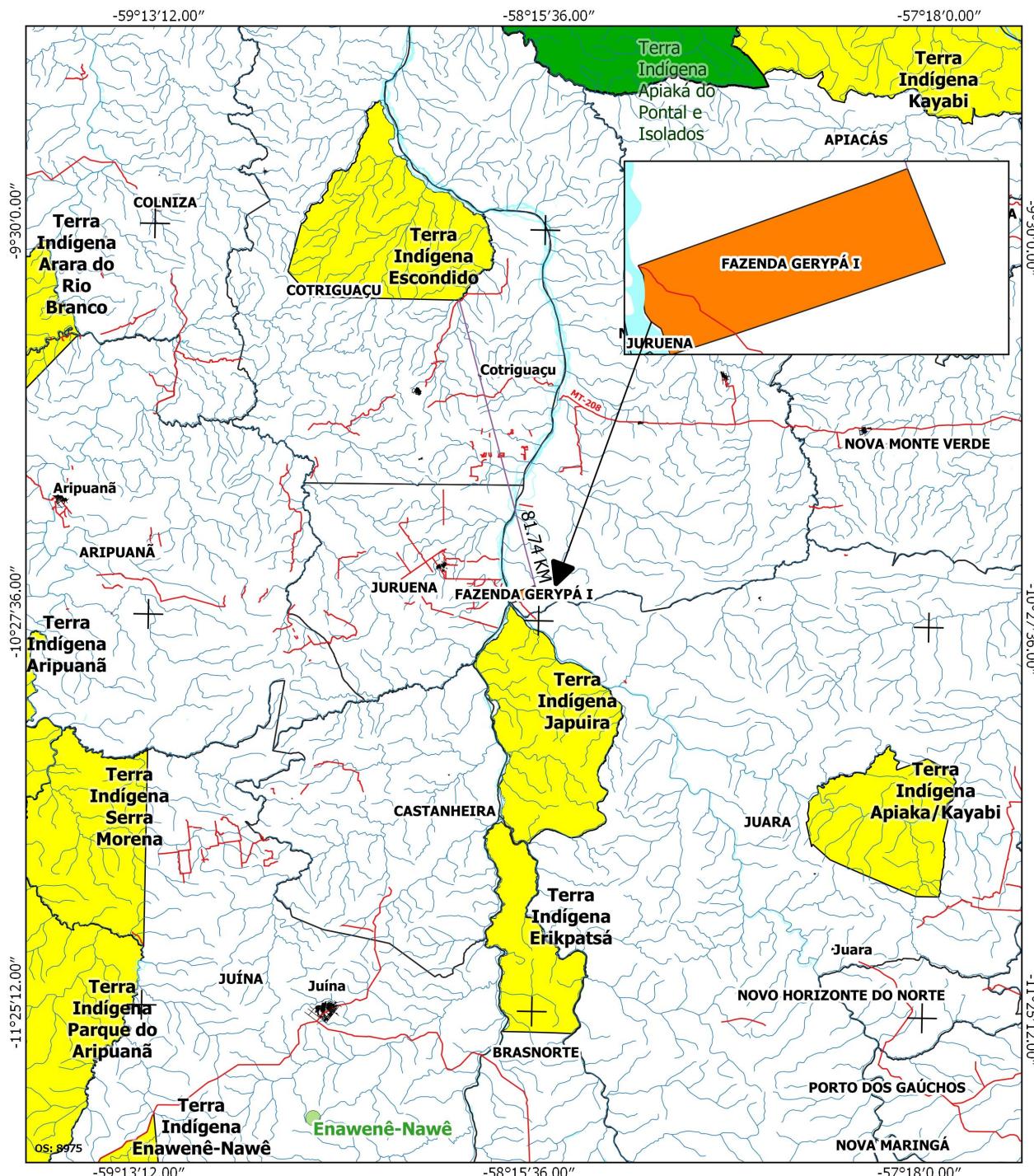
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 4



Legenda

● Terra Indígena em Estudo	 Limite Internacional
■ Delimitada	 Limite Municipal
■ Homologada	 Limite Estadual
■ Reserva Indígena	● Sede do município
■ Restrição de Uso	■ Massa D'Água
■ Regularizada	 Hidrografia
/ Declarada	 Rodovia
— Distância	— Federal
■ Área ou Imóvel	— Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- O Rio Atnos faz limite natural com o referido Imóvel e a Terra Indígena Japuira.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / Dnit - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1056/19	
DENOMINAÇÃO:		Fazenda Gerypá I	
INTERESSADO:		Documento Referencia:	
: AGROPECUÁRIA GERYPÁ LTDA		08755.002350/2019-16	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:	
NOVA BANDEIRANTES / MT		1:1200000	
DESENHO EM	/	CONFERIDO EM	/
Marina Santos Cardoso		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR TERRITORIAL / COCART / CGGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR TERRITORIAL / COCART / CGGEO / DPT	



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 5

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1990261 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.003961/2018-18	177/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ		
ANGEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	82.133.588/0001-16		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA DAS CASTANHEIRAS, N° 1001, SALA 706, SETOR COMERCIAL, SINOP	78550-290	MT	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA MAIKA	UNIÃO DO SUL	MT	2.346,4506
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE CLÁUDIA	CLÁUDIA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
5.380	2-RG	01F	11/12/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDSON GONÇALVES DOS SANTOS	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
9550/D	2881550		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuiser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



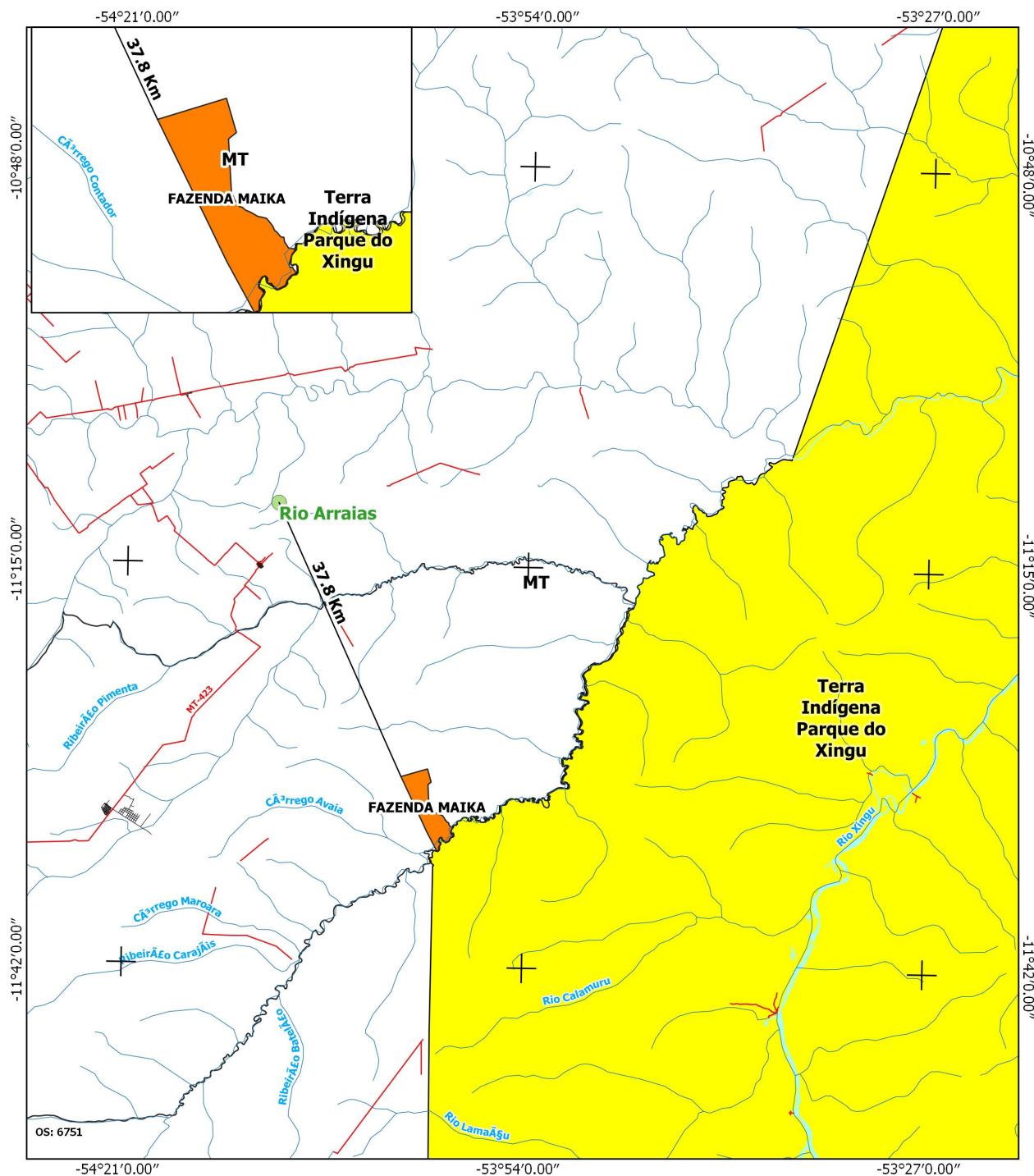
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 6



Legenda

Terra Indígena	
Delimitada	Límite Internacional
Homologada	Límite Municipal
Reserva Indígena	Límite Estadual
Restrição de Uso	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Declarada	Hidrografia
Distância	Rodovia
Área ou Imóvel	Federal
	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o Rio Arriais faz limite natural entre a Terra Indígena Parque do Xingu e o referido Imóvel.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNT - Sistema Víario / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N° 1184/19	
Fazenda Maika		Documento Referencia: 08620.003961/2018-18	
INTERESSADO:		ESCALA:	
Victor Bleasé		1:540000	
MUNICÍPIO / UF:		MUNICÍPIO DO SUL / MT	
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Marina Santos Cardoso		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COGEO / CGEO / DPT	
		MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROTEÇÃO - COGEO / DPT CGEO / CGEO / DPT	



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1991390 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000641/2019-41	183/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ARIBERT LUIZ SCHNER		234.282.600-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA GAL CANABARRO, Nº 678, BAIRRO CENTRO, PASSO FUNDO		99010-190	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA TERRA NOVA II (Desm.)	BONFIM	RR	772,9973
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO FERREIRA - TABELIONATOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE BONFIM	BONFIM	RR	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
00855	2-RG	-	01/07/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO TOPOGRAFIA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
210598357-0IRN	RR20190053783		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



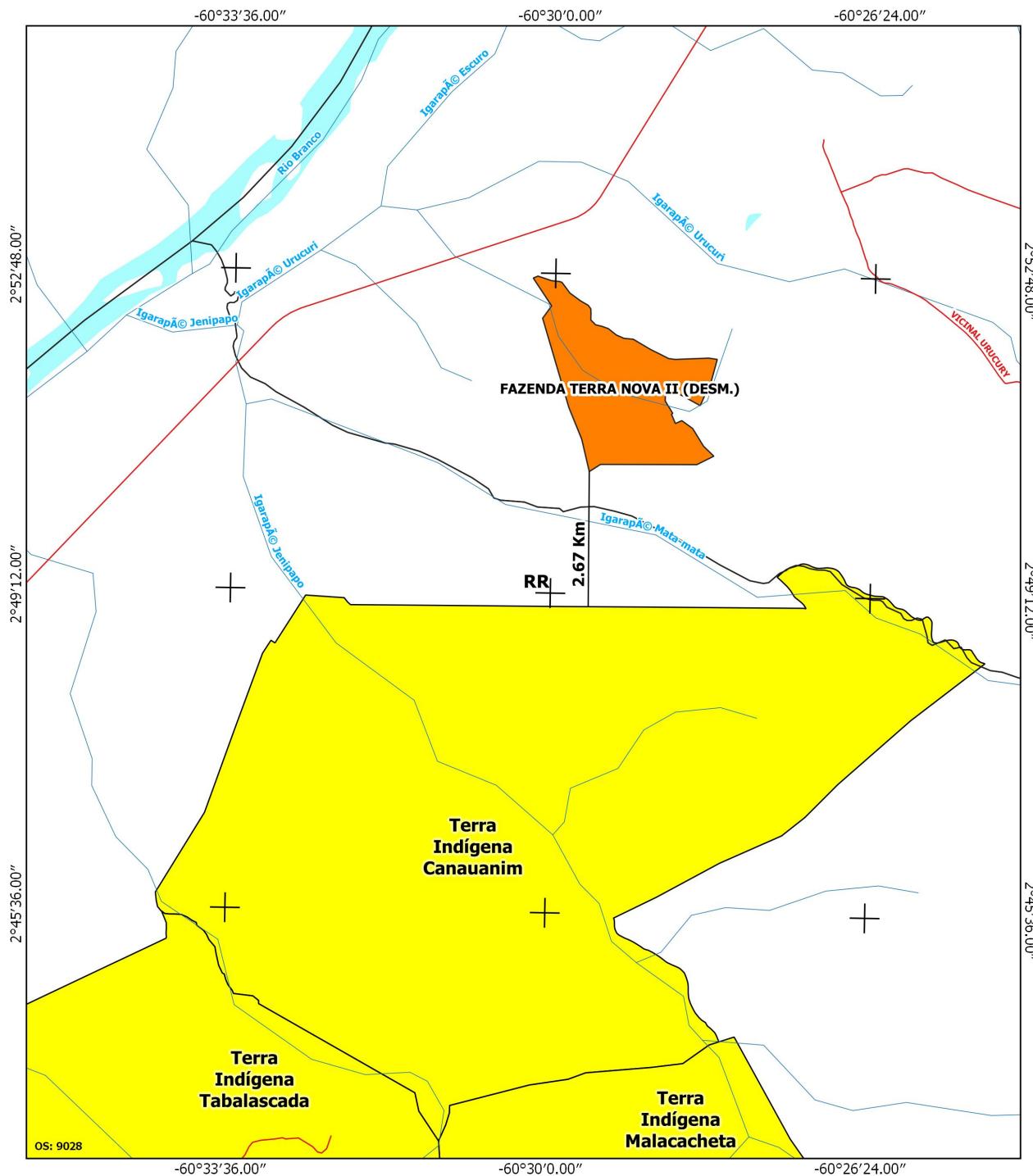
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 8



Legenda

●	Terra Indígena em Estudo	 	Limite Internacional
■	Terra Indígena Delimitada	 	Limite Municipal
■	Terra Indígena Homologada	 	Limite Estadual
■	Reserva Indígena	●	Sede do município
■	Restrição de Uso	■	Massa D'Água
■	Regularizada	—	Hidrografia
■	Declarada	—	Rodovia
—	Distância	—	Federal
■	Área ou Imóvel	—	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 2.67 km da Terra Indígena Canaúanim, área indígena mais próxima.
- Informamos, que o referido imóvel se encontra dentro da Gleba Tacutu_Desque .

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: FAZENDA TERRA NOVA II (Desm.)	
INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1126/19	
INTERESSADO:	ARIBERT LUIZ SCHNER
DOCUMENTO REFERENCIAL:	08749.000641/2019-41
MUNICÍPIO / UF:	BOA VISTA / RR
ESCALA:	1:100000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Marina Santos Cardoso	JOSÉ DE SOUSA CASTRO CONFERIDOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT
CONF. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT	JOSÉ ANTONIO DE SA CRA / PR nº 15.455/20



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1992799 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002219/2019-41	189/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
FAZENDA TUPI BARÃO PARTICIPAÇÕES LTDA		19.259.926/0001/70	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015, CONJ 31 SALA C, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO	01452-000	SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA TUPI III	COLNIZA	MT	140,00
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA	COLNIZA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1967	02	01	23/01/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
DIEGO NEVES RODRIGUES	TÉCNICO EM GRAU MÉDIO EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1212686896/MT	BR20190120782-MT		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuiser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 11

ATESTADO ADMINISTRATIVO N°: 1988866 / ANO: 2020

PROCESSO N°	OFÍCIO DPT N°	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO				
08755.002412/2019-81	171/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO				
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ				
LUCAS BENTO CAVALLIERI		304.695.448-48				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF			
AV. CLAUDIONOR BARBIERI, 1721, CENTRO, BARIRI		17250-000	SP			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)			
FAZ. RANCHO ALEGRE	GAUCHA DO NORTE	MT	501,66			
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)				
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA	PARANATINGA	MT				
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) N°	FOLHA/FICHA(S) N° (S)	DATA			
18.061	02-CL	01	02/05/2019			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL					
AMÉLIO ANTONIO PUPULIN JÚNIOR	ENGENHEIRO FLORESTAL					
REGISTRO NO CREA N°	ART. N°					
1200764129	3221895					
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.						
OBSERVAÇÕES:						
1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).						
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.						
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.						
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.						
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.						

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



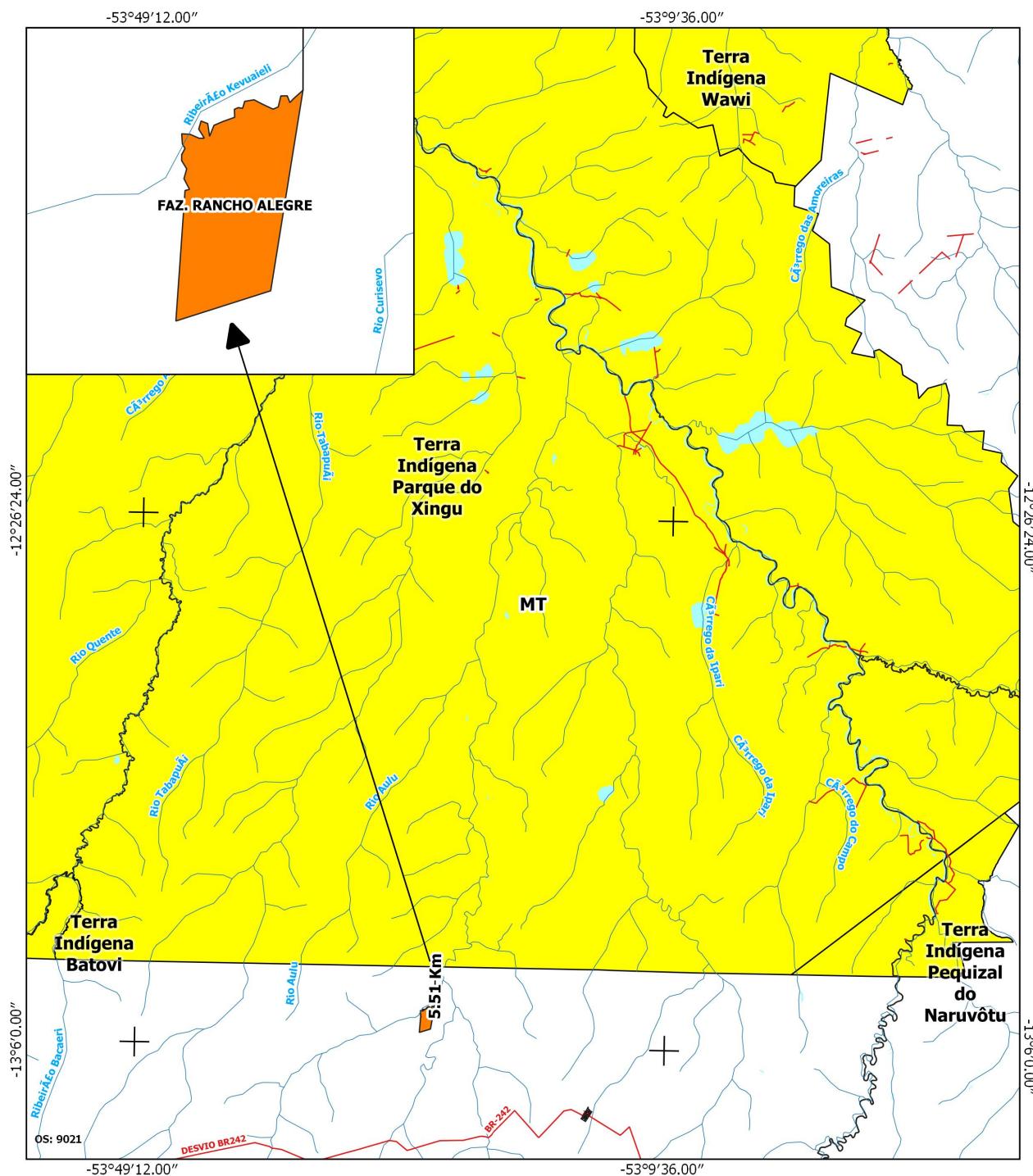
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 12



Legenda

● Terra Indígena em Estudo	 Limite Internacional
■ Delimitada	 Limite Municipal
■ Homologada	 Limite Estadual
■ Reserva Indígena	 Sede do município
■ Restrição de Uso	■ Massa D'Água
■ Regularizada	— Hidrografia
■ Declarada	— Rodovia
— Distância	— Federal
■ Área ou Imóvel	— Estadual

Observações:

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.

2- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 5.51 km da Terra Indígena Parque do Xingu , área indígena mais próxima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	FAZ. RANCHO ALEGRE
INTERESSADO:	LUCAS BENTO CAVALLIERI
MUNICÍPIO / UF:	GAÚCHA DO NORTE / MT
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Márcia Santos Cardoso	JOSE DE SOUSA CASTRO DIRETOR DE CARTOGRAFIA COGART / CGE / DPT
CONFERIDO EM _____/_____/_____	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGEO / DPT CGEA / PR nº 15.452/20



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 13

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1990560 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº				
08620.021892/2017-43	179/2020/DPT/FUNAI				
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:			
MARCIEL ROSENSCHEG		780.601.849-20			
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF		
RUA SETE DE SETEMBRO Nº 67, PORTO UNIÃO		89.400-000	SC		
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
LOTES Nº 284 A 298	COLÔNIA SÃO PEDRO - DISTRITO SANTA CRUZ DO TIMBÓ	SC	428,5167		
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)		
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO		PORTO UNIÃO	SC		
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA		
14.530	02	6	27/11/1996		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL			
MARCOS DOS SANTOS WEISS		ENGENHEIRO FLORESTAL			
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº			
PR N- 10.374-D VISTO/SC Nº 32.462-8		63860907 - SC			
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.					
OBSERVAÇÕES:					
1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.					
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.					
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.					
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.					

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



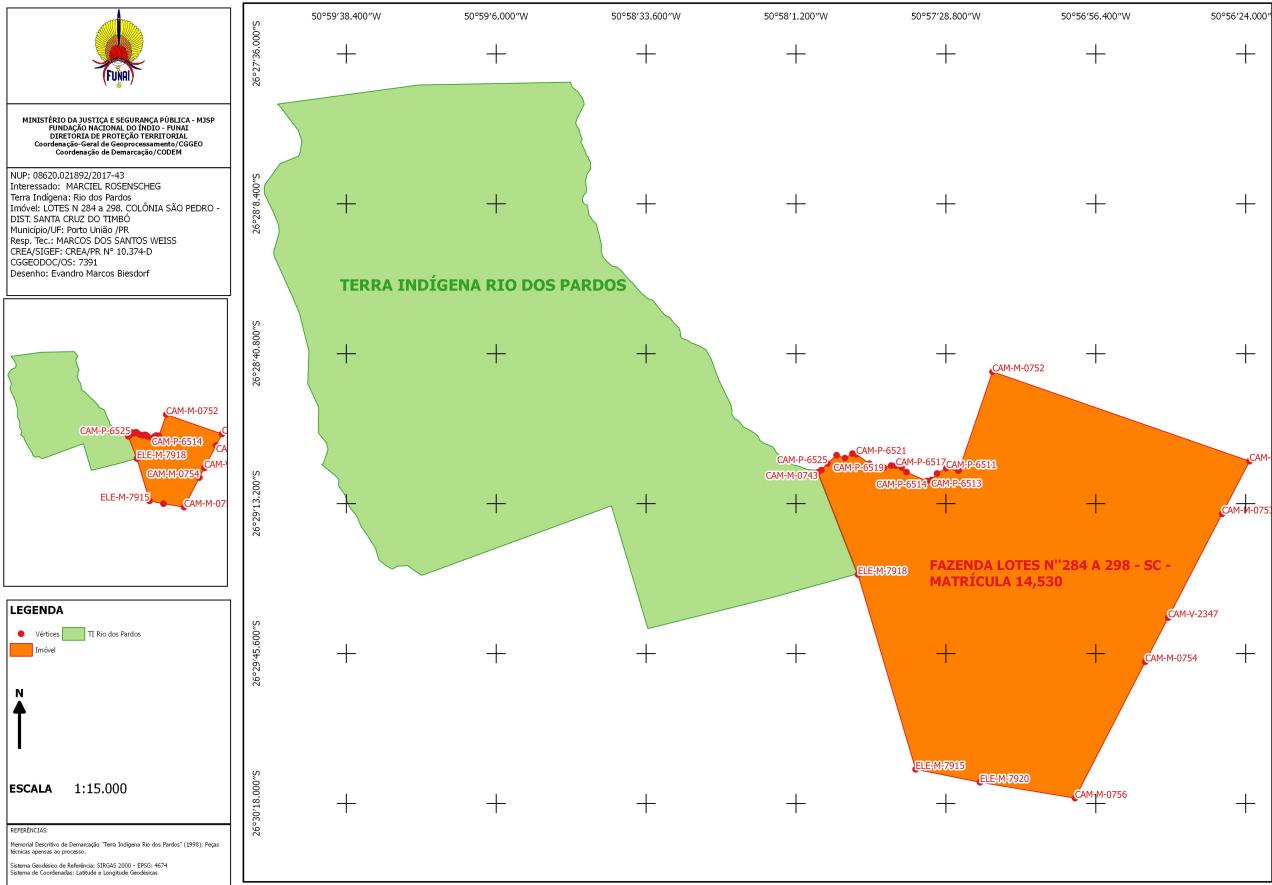
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 14





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 15

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1986825 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.010389/2017-62	170/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
REGINA CELIA VICENTE SANTANA	001.882.078-64		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	UF
AV. TABAJARAS, 714, CENTRO, TUPÃ	17601-120	SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	ARCO ÍRIS	SP	
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TUPÃ	TUPÃ	SÃO PAULO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
30.116	2 RG	01	21/07/1992
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
MARCELO MAZZIERO MORALES	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
5062204624	28027230171683955		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



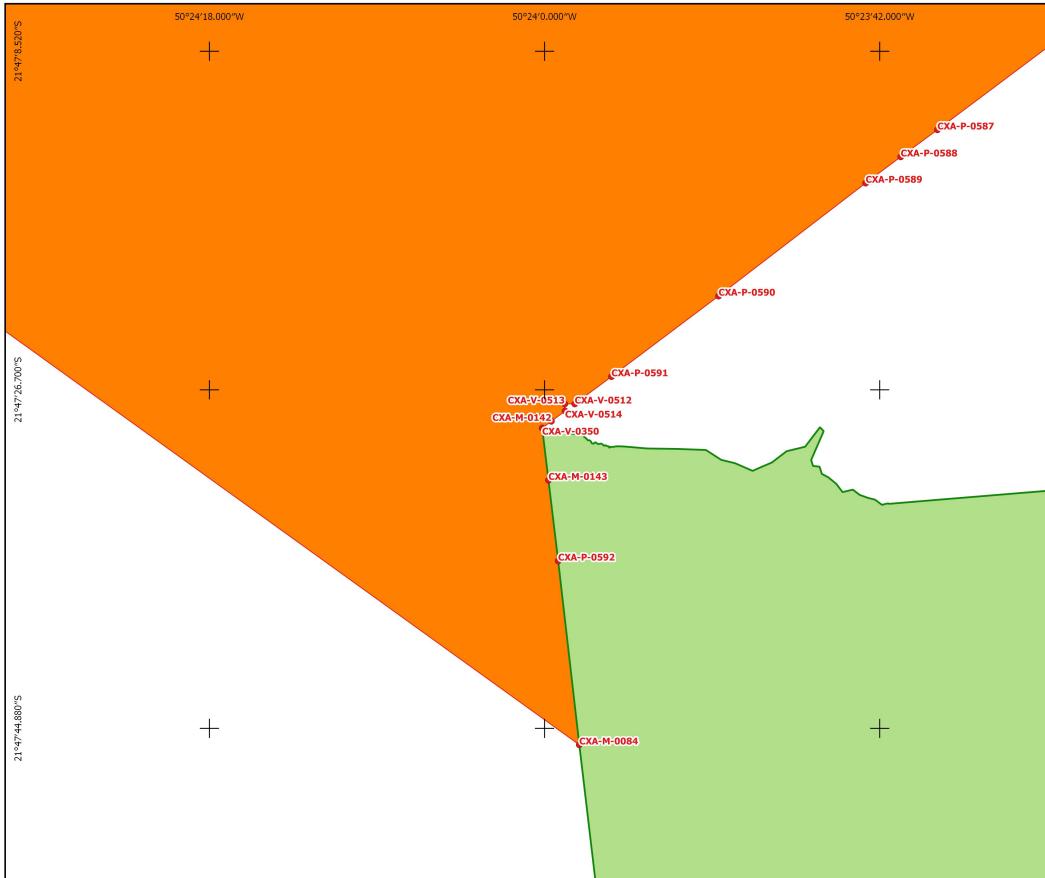
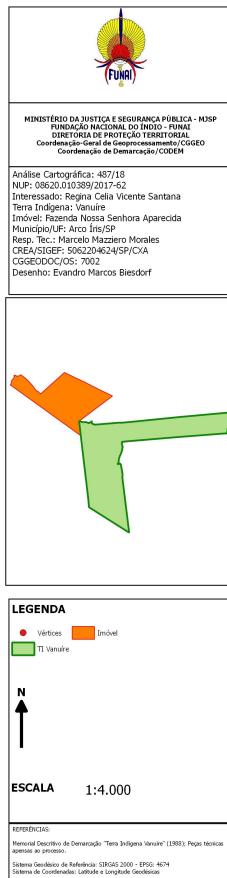
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 16





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 17

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1992618 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.006057/2019-45	188/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
JOSÉ CARLOS MARIOT	498.656.509-59		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
AV. PEDRO MANVAILER, 3014, CENTRO, AMAMBAÍ	79990-000	MS	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZ. TREVO	PARANHOS	MS	309,3761
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SETE QUEDAS	SETE QUEDAS	MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
2.957	2	-	09/08/2006
2.958	2	-	09/08/2006
2.959	2	-	09/08/2006
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
OSCAR FERREIRA	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1450/D	1320190045551		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



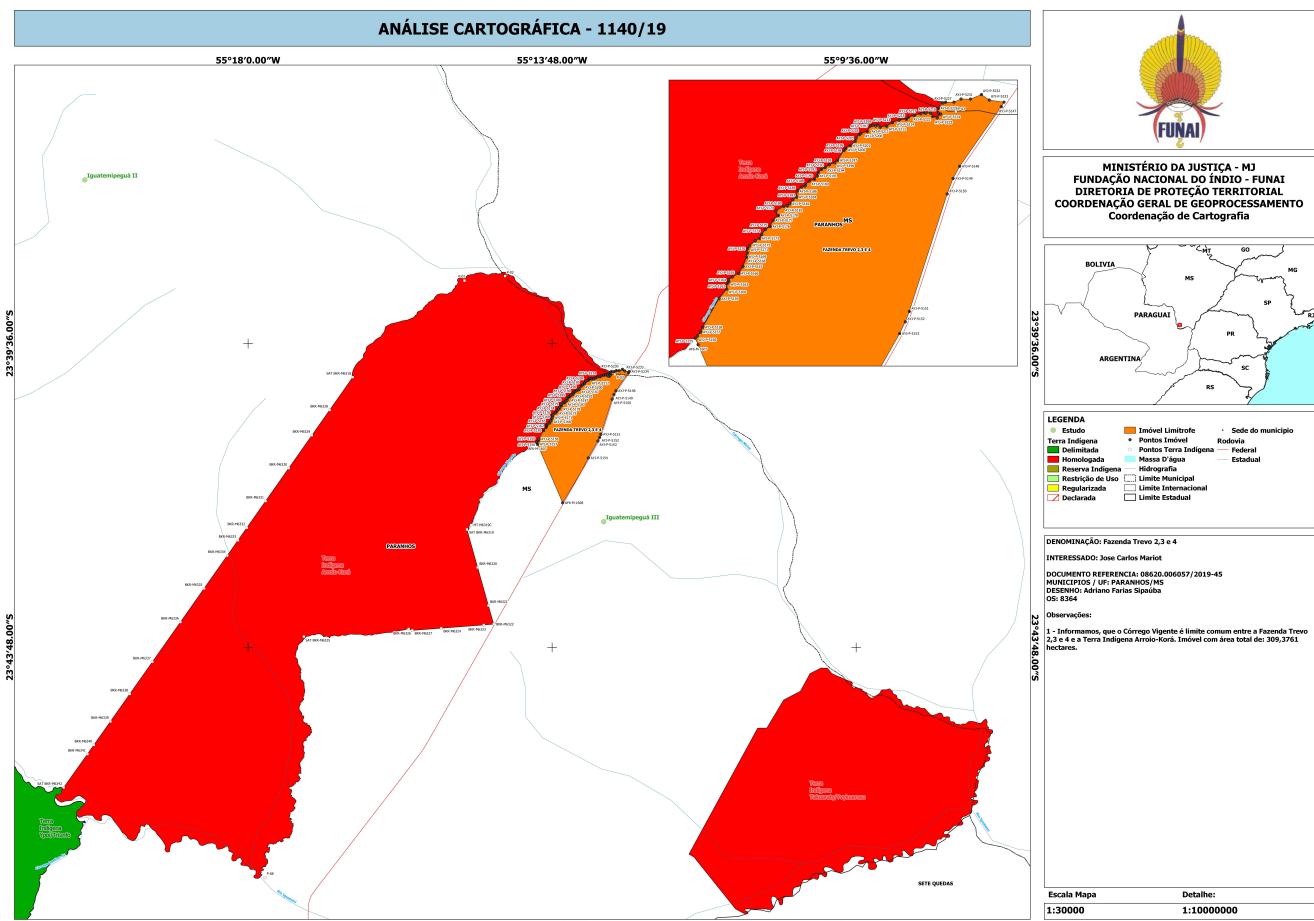
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 18





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 19

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1992379 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08755.000102/2017-61	185/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
AGROPECUÁRIA MONTE CRISTO	01.202.925/0001-88		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA ARNALDO DE MATOS, 309, GOIBEIRAS, CUIABÁ	78032-045	MT	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA IV	PONTES E LACERDA	MT	1658,5799
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA	PONTES E LACERDA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4.713	02	01-12	06/03/1990
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4.350/D-MT	1875286		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 10 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 20

